

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE SERVIDOR POR APOSENTADORIA NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO que foi concedido a servidora benefício previdenciário de aposentadoria;

RESOLVE,

Art. 1º - Declarar a Vacância do cargo público ocupado pela MARIA JUCILEIDE FELIPE FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº ***.699.***-63, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em virtude da sua aposentadoria por tempo de contribuição (NB 239.347.706-8) declarando vacância do referido cargo, nos Estatuto dos Servidor Público Municipais (Lei Municipal nº 237/1997).

Art. 2º - Determinar que esta portaria seja publicada no Diário Oficial do Município e comunicada ao setor de recursos humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 19 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:C38EB699

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019/2026 – GAB ANT, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 019/2026 – GAB ANT, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE SERVIDOR POR APOSENTADORIA NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO que foi concedido a servidora benefício previdenciário de aposentadoria;

RESOLVE,

Art. 1º - Declarar a Vacância do cargo público ocupado pela FRANCISCA GLECILMA DE SOUSA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.642.***-00, do cargo efetivo de Agente Administrativo, em virtude da sua aposentadoria por idade (NB 222.823.099-0) declarando vacância do referido cargo, nos Estatuto dos Servidor Público Municipais (Lei Municipal nº 237/1997).

Art. 2º - Determinar que esta portaria seja publicada no Diário Oficial do Município e comunicada ao setor de recursos humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 20 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:AB4F3347

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 803.2026

GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 803/2026 Aratuba, 21 de janeiro de 2026.

Concede o piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA no uso de suas atribuições legais e seguindo a determinação da Lei nº 14.358 de 01/06/2022 e Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, no âmbito do Município de Aratuba, o piso salarial profissional nacional para servidores do cargo e função de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - O vencimento/piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob a responsabilidade das União, cabendo ao município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho destes profissionais, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05/05/2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos e fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE terão também em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional e insalubridade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 803/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026		
TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL 1		
QUADRO PERMANENTE		
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS		
REFERÊNCIA	VENCIMENTOS EM 2025	VENCIMENTOS REAJUSTADOS
1	R\$ 3.036,00	R\$ 3.242,00
2	R\$ 3.127,08	R\$ 3.339,26
3	R\$ 3.220,89	R\$ 3.439,43
4	R\$ 3.317,52	R\$ 3.542,62
5	R\$ 3.417,04	R\$ 3.648,90